



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000326900

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2023894-97.2025.8.26.0000, da Comarca de Rio Claro, em que é agravante JOSÉ APARECIDO ROMUALDO, é agravado CEBAP – CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

ACORDAM, em 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ALBERTO GOSSON (Presidente), CLAUDIO GODOY E ALEXANDRE MARCONDES.

São Paulo, 1º de abril de 2025

ALBERTO GOSSON

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Comarca: **Foro de Rio Claro/4ª. Vara Cível**
Processo nº: **2023894-97.2025.8.26.0000**
Origem nº: **1012460-87.2024.8.26.0510**
Agravante (s): **JOSÉ APARECIDO ROMUALDO**
Agravado (s): **CEBAP – CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS
DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS**
Juiz Prolator da decisão agravada: **CLÁUDIO LUÍS PAVÃO**

VOTO Nº 33.047

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO, CUMULADA COM PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. Recurso contra decisão que indeferiu o benefício da justiça gratuita. A decisão deve ser mantida, uma vez que o agravante auferia rendimentos superiores a três salários-mínimos, parâmetro utilizado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo para prestar assistência judiciária aos carentes de recursos. Recurso desprovido.

JOSÉ APARECIDO ROMUALDO agrava de instrumento da respeitável decisão interlocutória de fl. 55, que, nos autos da ação declaratória de inexistência de relação jurídica e inexigibilidade de débito, cumulada com pedido de compensação por danos morais ajuizada em face **CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – CEBAP**, indeferiu o benefício da justiça gratuita:

Apesar de intimado, o autor deixou de apresentar todos os documentos determinados a fls. 45. O autor litiga patrocinado por advogado constituído, não tendo se validado do serviço gratuito da Defensoria Pública. Além disso, o autor tem emprego fixo com salário mensal de R\$7.500,00 (fls.36) e recebe aposentadoria no valor de R\$2.586,00 (fls. 40/43). Embora pudesse optar pelo sistema dos Juizados em que não há custas em primeiro grau, o autor optou pela Justiça Comum. Por fim, o valor do preparo é relativamente baixo e não inviabiliza a sobrevivência do autor.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Em breve síntese, o agravante narra que auferir renda líquida inferior a três salários mínimos mensais, motivo pelo qual faz jus ao benefício da justiça gratuita.

Requer o provimento do recurso para conceder-lhe a gratuidade judiciária.

Recurso tempestivo e isento de preparo.

Deferido o efeito suspensivo ao recurso.

É o relatório.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu o benefício da justiça gratuita ao agravante.

Respeitado o inconformismo, a decisão deve ser mantida tal como lançada.

No presente caso, a renda mensal do agravante é composta por um benefício previdenciário de aposentadoria no valor de R\$ 2.586,92 (fls. 12/14) e pela remuneração de R\$ 7.500,00, proveniente de seu contrato de trabalho como desenhista projetista de máquinas, conforme registrado na CTPS de fls. 17/19.

Trata-se, portanto, de montante que perfaz o parâmetro de três salários-mínimos mensais utilizado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo para prestar assistência judiciária aos carentes de recursos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Logo, há nos autos elementos suficientes a infirmar a alegada carência de recursos nos termos do artigo 99, §2º, do CPC, a justificar a manutenção da decisão tal como lançada.

Ante o exposto, **nega-se provimento** ao recurso.

É como voto.

Alberto Gosson

Relator